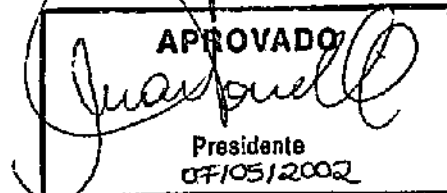




APOIO ao Projeto de Lei 81/02, do Senador Carlos Wilson (PTB-PE), que "permite a dedução integral das despesas de educação, na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas".



el. PR 05/02/33

O Senador Carlos Wilson (PTB-PE) apresentou o Projeto de Lei nº. 81/2002, que "permite a dedução integral das despesas de educação, na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas".

A referida propositura suprime dispositivos da Lei nº. 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que fixam o limite anual individual de até R\$ 1.700,00 para as deduções do Imposto de Renda com gastos na área educacional.

O valor atual permitido é um absurdo, pois todos nós sabemos quanto custa educar um filho, ainda mais quando queremos dotá-lo de condições de competitividade na comunidade acadêmica e, por que não dizer, na sua futura inserção no mercado de trabalho. Em média a formação escolar de um aluno do curso básico está entre 5 e 7 mil reais, e do ensino médio entre 6 e 8 mil reais, dependendo, claro, da escola e da qualidade da educação.

A Constituição Federal determina em seu art. 145, § 1º, que os impostos, sempre que possível, terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte. Porém, não é o que vem ocorrendo, principalmente com o trabalhador assalariado, que já tem o seu imposto retido na fonte.

Ademais, o art. 205 da Carta Magna prevê expressamente que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Sendo assim, não é justo que o Governo esquive-se da sua obrigação de oferecer uma educação de qualidade, onerando a sociedade que se vê obrigada a suportar os custos do ensino privado e, ainda por cima, é extorquida por meio do imposto de renda, como se a educação fosse uma despesa supérflua.

Por tudo isso,

Apresentamos à Mesa, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, esta **MOÇÃO DE APOIO** ao referido projeto, dando-se ciência desta deliberação ao seu autor, bem como às Presidências do Senado e da Câmara Federal, extensivamente às lideranças partidárias daquelas Casas.

Sala das Sessões, 30/04/02

ANA TOMELLI